



Boletim do Serviço de Difusão nº 44-2010
14.04.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Verbetes Sumular](#)
- [Notícia do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícia do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Informativo do STJ nº 428, período de 22 de março a 02 de abril de 2010](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07/10](#)
 - [Embargos infringentes](#)
 - [Julgados indicados](#)
 - [Ação Civil Pública](#)
- [Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...](#)
- [Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ](#)

Verbetes Sumular

SÚMULA Nº 428-STJ.

“Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária”.

SÚMULA Nº 430-STJ.

“O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente”. Rel. Min. Luiz Fux, em 24/3/2010.

SÚMULA Nº 431-STJ.

“É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal”. Rel. Min. Luiz Fux, em 24/3/2010.

SÚMULA Nº 432-STJ.

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”. Rel. Min. Luiz Fux, em 24/3/2010.

SÚMULA Nº 433-STJ.

“O produto semielaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar n. 65/1991”. Rel. Min. Luiz Fux, em 24/3/2010.

SÚMULA Nº 434-STJ.

“O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.” Rel. Min. Luiz Fux, em 24/3/2010.

Fonte: site do STJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

1ª Turma: adesão a parcelamento de dívida suspende ação penal por crime tributário

Por unanimidade, a Primeira Turma concedeu Habeas Corpus (HC 96681) para suspender a execução da pena de dois empresários condenados por crime tributário. O motivo da suspensão é o fato de eles terem aderido ao Programa de Parcelamento de Débitos (PAEX), da Receita Federal.

A defesa dos acusados explicou que a empresa aderiu ao programa em 2006 quando teve condição financeira, no entanto, “por ignorância pessoal” deixaram de informar aos advogados sobre a adesão ao PAEX, pois desconheciam o benefício penal que poderiam obter após a inclusão no parcelamento.

Em 2008, a condenação transitou em julgado e só então os advogados tomaram conhecimento da adesão ao parcelamento e, em seguida, recorreram à Justiça para suspender a execução da pena. O pedido foi negado tanto na primeira instância quanto no Superior Tribunal de Justiça.

O STJ, inclusive, ordenou que fosse cumprida a pena, pois entendeu que faltava prova inequívoca de adesão ao programa, muito embora tenha sido apresentada certidão do pagamento e informes da Receita Federal.

O ministro Marco Aurélio concedeu liminar para suspender o início da execução da pena, porém, o juízo de primeiro grau não cumpriu a liminar e os acusados cumprem pena desde o ano passado de prestação de serviços à comunidade.

O ministro Marco Aurélio, durante o julgamento da Primeira Turma nesta terça-feira, votou para confirmar a liminar concedida por ele para suspender a execução. O relator observou que foram apresentadas provas documentais que passaram pelo crivo do Fisco, mas que sequer foi abordada na sentença ou no acórdão que a confirmou. Além disso, ele entende que “cumpridas as condições do parcelamento, com a liquidação integral do débito, dar-se-á a extinção da punibilidade”.

“É lastimável que o pronunciamento do Supremo, muito embora precário e efêmero (liminar), possa ser colocado em dúvida por um órgão investido do ofício judicante”, destacou o ministro Marco Aurélio ao afirmar que não acionará o Conselho Nacional da Justiça por entender que “a seara para se corrigir distorções é esta, a jurisdicional”.

O presidente da Turma, ministro Ricardo Lewandowski, frisou sua perplexidade com o descumprimento da decisão do ministro Marco Aurélio. Para ele, “é um fato absolutamente inadmissível, intolerável e que não pode se repetir”.

Processo: [HC. 96681](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

FGTS pode ser penhorado para quitar débitos de pensão alimentícia

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pode ser penhorado para quitar parcelas de pensões alimentícias atrasadas. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Turma, em processo relatado pelo ministro Massami Uyeda.

Após uma ação de investigação de paternidade, a mãe de um menor entrou com ação para receber as pensões entre a data da investigação e o início dos pagamentos. Após a penhora dos bens do pai, constatou-se que esses não seriam o bastante para quitar o débito. A mãe pediu então a penhora do valor remanescente da conta do FGTS.

No seu voto, o relator, ministro Massami Uyeda, considerou que o objetivo do FGTS é proteger o trabalhador de demissão sem justa causa e também na aposentadoria. Também prevê a proteção dos dependentes do trabalhador. Para o ministro, seria claro que as situações elencadas na Lei n. 8.036 têm caráter exemplificativo e não esgotariam as hipóteses para o levantamento do Fundo, pois não seria possível para a lei prever todas as necessidades e urgências do trabalhador.

O ministro também considerou que o pagamento da pensão alimentar estaria de acordo com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. “A prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, mesmo que, para tanto, penhore-se o FGTS”, concluiu o ministro.

Processo: [REsp. 1083061](#)

[Leia mais...](#)

Estorno de juros indevidos sobre depósitos judiciais independe de autorização judicial

Instituição financeira responsável por depósitos judiciais pode, sim, efetuar estorno de juros indevidamente computados sobre tais valores, sem prévia autorização judicial, ainda que a supervisão do juiz da causa seja recomendável. A conclusão é da Primeira Turma, ao negar provimento a recurso especial das Centrais Elétricas Brasileiras S/A contra a Caixa Econômica Federal.

Após decisão que reconhecia a constitucionalidade do empréstimo compulsório instituído em favor da Eletrobrás, foi determinado o levantamento dos valores depositados em juízo. Na ocasião, constatou-se que a CEF promoveu, em 30/11/1998, o estorno dos juros pagos sobre os saldos existentes nos meses compreendidos entre março de 1992 e abril de 1994. Requereu-se, então, o crédito dos valores indevidamente estornados.

Segundo o processo, o pedido foi negado em primeira instância e a Eletrobrás interpôs agravo de instrumento contra decisão do juiz federal, tomada em fase de execução do julgado proferido em sede de mandado de segurança. Foi também negado provimento ao agravo.

“É certo que, não tendo o legislador previsto que os depósitos judiciais efetuados à ordem da Justiça Federal fossem remunerados mediante o pagamento de juros e observada tão somente a necessidade de atualização monetária, não pode a empresa pública ser compelida à devolução do montante que foi estornado a título de juros indevidos”, asseverou. Observou, ao final, que não compete a criação de remuneração em detrimento da União.

A Eletrobrás recorreu ao STJ, alegando ofensa aos artigos 139, 148 e 919 do Código de Processo Civil, além dos artigos 645, 647, 648, 1.263, 422 e 427 do Código Civil. Segundo afirmou, uma vez computados juros pela CEF nos depósitos, ela não poderia, sem determinação judicial, estorná-los quando do levantamento dos valores.

A Primeira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial. “É certo que o estorno dos juros indevidamente creditados deveria ter sido efetuado sob a supervisão do juízo da causa”, considerou o relator do caso, ministro Luiz Fux.

Ele ressaltou, no entanto, que o juiz acabou por encampar o estorno efetuado por conta própria pela Caixa, “revelando-se, portanto, desnecessário o retorno ao status quo ante para se chegar ao mesmo resultado consentâneo com a não incidência de juros sobre o depósito judicial”, concluiu Fux.

Processo: [REsp. 894749](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Presidente do CNJ defende melhor gestão orçamentária para garantir independência do Judiciário

O presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, disse na segunda-feira (12/04), que a independência do Poder Judiciário não pode ser comprometida por questões orçamentárias. "Alguns tribunais chegam a gastar 99% do seu orçamento com pagamento de pessoal e, para qualquer atividade adicional, eles precisam de suporte novo por parte do Executivo e isso compromete a independência dos órgãos. Por isso, os tribunais precisam gerir melhor suas despesas e fazer o devido controle orçamentário", afirmou o presidente.

As declarações do ministro foram feitas durante a abertura do Seminário sobre Gestão Orçamentária e Financeira dos Tribunais, promovido pelo CNJ, no auditório do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília.

Para os servidores do Judiciário especializados em orçamento, planejamento e controle interno que lotaram o auditório, o ministro Gilmar Mendes disse que entre as preocupações do CNJ está a boa gestão orçamentária e que durante as inspeções e as audiências públicas da Corregedoria Nacional de Justiça foram constatados gastos excessivos. "Em muitos tribunais há excesso de pagamento de horas extras e de gratificações de forma indevida. Não podemos ser tão generosos na concessão de aumentos. Por isso a necessidade desse debate de forma séria que estamos travando com todos os tribunais", disse ele.

Na opinião do ministro Gilmar Mendes, os dados levantados pelo "Justiça em Números" mostram que é preciso melhorar muito a gestão administrativa dos Tribunais e que o CNJ vai ajudar o Judiciário a ter uma adequada gestão dos recursos públicos disponíveis. "Até aqui, sempre tivemos uma atitude reivindicatória militante, culpamos o Executivo e o Legislativo pela falta de recursos no Judiciário, mas os Tribunais têm que levantar primeiro se estão aplicando bem os recursos hoje disponíveis".

[Leia mais...](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0013395-11.2010.8.19.0000](#) – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **Wagner Cinelli** – Julg.: 08/04/2010 - Publ.: 13/04/21010 - Sexta Câmara Cível

Embargos declaratórios. Decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Indeferimento de gratuidade de justiça. Decisão contraditória, ante a comprovação da hipossuficiência, a autorizar a concessão de efeitos **infringentes**. Recurso conhecido e acolhido.

[0372812-81.2008.8.19.0001](#) – Embargos Infringentes

Rel. Des. **Roberto De Almeida Ribeiro** – Julg.: 05/04/2010 – Publ.: 14/04/2010 - Decima Nona Camara Cível

Embargos infringentes. Acórdão embargado que, por maioria, reforma a sentença apelada. Expurgo Inflacionário. Plano Collor II. É sabido que os bancos retiveram remanescentes dos depósitos de poupança, sobre o qual tem direito o depositante. Assim, no tocante ao Plano Collor II, a instituição bancária responde pelos valores retidos que escaparam do confisco, respondendo o Banco Central apenas a partir da passagem de controle dos valores bloqueados. Assim, comungo, com o entendimento esposado no ilustre voto vencido, pelo que se dá provimento a estes Embargos Infringentes, para acolher, o pedido e condenar o banco Embargado a restituir aos Embargantes os valores expurgados de sua caderneta de poupança decorrentes do plano econômico Collor II, somente sobre o saldo que não foi transferido para o Banco Central do Brasil. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

[0162775-47.2006.8.19.0001](#) - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Otávio Rodrigues** – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 13/04/2010 - Decima Primeira Camara Cível

Ação Indenizatória pelo rito sumário. Acidente de trânsito ocorrido no Aterro do Flamengo. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a indenizar os autores em R\$ 6.229,69 quanto aos danos emergentes, bem como ao pagamento de lucros cessantes. Recurso de Apelação Cível. Na Segunda Instância foi dado provimento parcial ao apelo da Embargante, reduzindo os danos emergentes para R\$ 4.172,95.

Voto vencido que gerou estes Embargos Infringentes, sustentando a nulidade ante a ausência de apreciação do memorial trazido pela ré, diante de falha cartorária. A C O L H I M E N T O D O S E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S, pois as partes optaram pela substituição dos debates orais na AIJ pela apresentação de memoriais e, por erro da serventia, a peça da ré não foi anexada. Acolhe-se o recurso de Embargos Infringentes para anular a sentença, sendo outra proferida após a apreciação do memorial.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdão

[0025145482088190204](#) – Apelação Cível

Rel. Des. [Horácio Ribeiro Neto](#), à unanimidade, julg.: 30.03.2010, publ.: 12.04.2010 – Quinta Câmara Cível

Direito do Consumidor. Contrato de seguro de aparelho celular. Furto do aparelho. Recusa da fornecedora em pagar a indenização. Conduta que importa em violação à dignidade do consumidor. Apelação parcialmente provida. 1. Ação de indenização por danos materiais e morais proposta pela apelante em face da apelada. 2. Sentença que acolhe apenas o primeiro pedido. 3. Apelação da autora, insistindo na condenação por danos morais e nos ônus sucumbenciais. 4. Recurso que merece prosperar em parte. 5. Danos morais decorrentes da recusa da seguradora em liquidar o sinistro. 6. Valor da indenização – R\$ 2.000,00 – que atende aos parâmetros da Câmara, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Apelação a que se dá parcial provimento.

Fonte: Quinta Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Sentença/Decisão

[Anexo](#), inteiro teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. [Cezar Augusto Rodrigues Da Costa](#), na Ação Civil Pública proposta pelo **Ministério Público Do Estado Do Rio De Janeiro** em face da **Viação Verdun S.A.**, processo nº **0105671-58.2010.8.19.0001**, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial, datada de 12/04/2010 e publicada em 14/04/2010, no Dje, a saber:

Vistos, etc. Tratam os autos de ação civil pública em que o Ministério Público pede antecipação de tutela para que a ré, prestadora de serviço delegado pelo poder público, atenda a determinação da Secretaria Municipal de Transporte e dote a linha 239, que liga os bairros de Água Santa e Castelo de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos 47 veículos do tipo 'Micromaster' que compõem o seu

acervo. Há verossimilhança no pedido, que nada mais é do que exigir o cumprimento de determinação do órgão regulador. Por outro lado, está presente também o *periculum in mora*, pois a inobservância das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes traz evidente prejuízo para a população, em especial a que se serve desta linha, que não tem porque aguardar o desfecho desta demanda para ver satisfeitos seus direitos. Por estas razões, ANTECIPO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL para determinar à ré que dote a linha 239, que liga os bairros de Água Santa e Castelo de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos 47 (quarenta e sete) veículos do tipo 'Micromaster' que compõem o seu acervo, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$10.000,00, cuja incidência se dará a partir da intimação desta decisão e, por óbvio, desde que venha a ser a mesma descumprida. Intime-se. Cite-se. Expeça-se o edital na forma do art. 94 da lei 8.078/90.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742